



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3256-1133 | (44) 99738-0180

Av. Valério Osmar Estevão, 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 002/2022

Autoriza a Permuta e Desafeta, bem imóvel do Município de Ângulo por Área Particular, na forma que especifica.

Art. 1º Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o imóvel, sendo **IMÓVEL URBANO CONSTITUÍDO PELA DATA DE TERRAS SOB Nº 06 (SEIS), DA QUADRA Nº 47 (QUARENTA E SETE), com área de 514,00 (quinhentos e quatorze) metros quadrados**, de matrícula 13.062, devidamente registrado no Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Santa Fé- PR.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Ângulo por imóvel de propriedade de João Batista Mendes da Silva.

Art. 3º O imóvel de propriedade do Município de Ângulo a ser permutado compreende o **IMÓVEL URBANO CONSTITUÍDO PELA DATA DE TERRAS SOB Nº 06 (SEIS), DA QUADRA Nº 47 (QUARENTA E SETE), com área de 514,00 (quinhentos e quatorze) metros quadrados**, situada no Município de Ângulo, Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, conforme Matrícula nº 13.062 do Registro de Imóveis de Santa Fé-PR, avaliado em R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação de 12 de janeiro de 2022.

Art. 4º O imóvel de propriedade de JOÃO BATISTA MENDES DA SILVA a ser havido na permuta compreende o **IMÓVEL URBANO CONSTITUÍDO PELA DATA N. 03, DA UNIFICAÇÃO DAS DATAS NºS 03-A e 03-B, DA QUADRA Nº 31, com área de 600,00 metros quadrados**, situado no Município de Ângulo, Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, conforme Matrícula nº 15.480 do Registro de Imóveis de Santa Fé-PR, avaliado em R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação de 12 de janeiro de 2022.

Art. 5º A permuta de que trata esta Lei, se processará de forma consensual e com base na avaliação dos imóveis, sendo que em razão da diferença constatada de valores na avaliação dos bens em favor da propriedade particular, caberá ao Município o pagamento da diferença ou ônus de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§1º Havendo débitos de impostos, taxas, ou multas relativos ao contribuinte permutante, fica autorizada a compensação de eventuais créditos tributários abatidos da contrapartida a ser recebida.

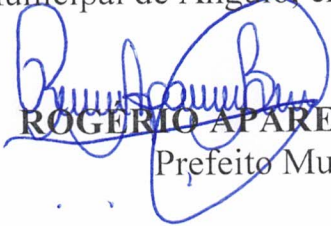
Art. 6º As áreas permutadas estão descritas e confrontadas nos croquis e memoriais descritivos inclusos, que passam a integrar esta lei na forma de anexos.

Art. 7º A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, de conveniência administrativa, pela necessidade de local adequado, sendo esta a característica apresentada pelo imóvel de propriedade particular, para utilização pelo Município, localizado na Rua Orlando Batista da Silveira, devido à proximidade ao Paço Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 25 de janeiro de 2022.


ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3256-1133 | (44) 99738-0180

Av. Valério Osmar Estevão, 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, abaixo assinados: EDIMILSON MOREIRA, ROGÉRIO MARCOLINO BOZELHE, JOSÉ MÁRCIO VILHENA, CELSO LUCIANO DA SILVA e ADEMIR BOSELLI, membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do município ou de interesse do município, designados pelo Decreto nº 019/2021, de 18/02/2021, procedemos a avaliação dos imóveis urbanos adiante descritos:

Data de terras sob nº 06 (seis), da quadra nº 47 (quarenta e sete), com área de 514,00 (quinhentos e quatorze) metros quadrados, situada no Município de Ângulo, Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, conforme Matrícula nº 13.062, do Registro de Imóveis de Santa Fé-PR, de propriedade do Município de Ângulo;

Data de terras sob nº 03 (três), da unificação das datas nº 03-A e 03-B, da quadra nº 31 (trinta e um), com área de 600,00 (seiscentos) metros quadrados, situada no Município de Ângulo, Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, conforme Matrícula nº 15.480, do Registro de Imóveis de Santa Fé-PR, de propriedade de João Batista Mendes da Silva;

Considerando a finalidade da presente avaliação, que é a permuta dos imóveis, visando o interesse público, de conveniência administrativa, pela necessidade de local adequado para a construção de prédio público, sendo esta a característica apresentada pelo imóvel de propriedade particular, para utilização pelo Município, localizado na Rua Orlando Batista da Silveira, devido à proximidade ao Paço Municipal.

Considerando a inexistência de edificações nos imóveis (terrenos vazios); considerando que o imóvel de propriedade particular possui muro de arrimo e aterro adequados; considerando a área de terras, a localização, a topografia dos terrenos e o valor de mercado dos imóveis circunvizinhos, chegamos à conclusão da avaliação e atribuímos o valor de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, para a data de terras de propriedade do Município de Ângulo, e valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para a data de terras de propriedade de João Batista Mendes da Silva.

E esta é a conclusão.

Ângulo, 12 de Janeiro de 2022.

EDIMILSON MOREIRA

ROGÉRIO MARCOLINO BOZELHE

JOSÉ MÁRCIO VILHENA

CELSO LUCIANO DA SILVA

ADEMIR BOSELLI